



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

RELATÓRIO REFERENTE À VISITA QUE O NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA DEFENSORIA PÚBLICA REALIZOU À PENITENCIÁRIA ESMERALDINO BANDEIRA E AO HOSPITAL HAMILTON AGOSTINHO

I - INTRODUÇÃO:

No dia 8 de março do corrente ano, foi comunicado ao **NÚCLEO DE DEFESA DE DIREITOS HUMANOS**, pelo Defensor Público atuante na Penitenciária Esmeraldino Bandeira, Dr. Leandro de Oliveira Barboza, que internos acautelados no Pavilhão A da respectiva unidade foram vítimas de agressões físicas no dia 5 do mesmo mês e ano, supostamente ocasionadas em decorrência do falecimento de um dos internos que para ali teria sido encaminhado.

Ressalte-se que mesmo tendo sido informado pelo *de cujus* que era pertencente à facção criminosa diversa da dos demais acautelados que ali se encontram, para lá foi levado, o que, provavelmente, foi a causa de sua morte.

Visando aferir a procedência das informações trazidas a este órgão de atuação, foram efetuadas diligências tanto na unidade prisional já mencionada, bem como no Hospital Penitenciário Hamilton Agostinho, para onde foram encaminhados alguns dos internos que estariam muito machucados.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO



**II - DILIGÊNCIA REALIZADA NA PENITENCIÁRIA
ESMERALDINO BANDEIRA:**

No dia 9 deste mês, os Defensores Públicos integrantes do **NÚCLEO DE DEFESA DE DIREITOS HUMANOS**, Dr. Alexandre Paranhos P. Marques, Dr. Leonardo Rosa Melo da Cunha e Dr^a. Carla do Amaral Teixeira, encaminharam-se à Penitenciária Esmeraldino Bandeira, onde juntaram-se aos Defensores Públicos Leandro de Oliveira Barbosa, João Gabriel Hamann Moacyr Gomes e Bruno Vinícius Setta Lagares, com o fim de verificar a veracidade das informações recebidas.

Após entrevistas com o Sub-diretor da referida unidade prisional, bem como com o Chefe da Segurança, os Defensores Públicos encaminharam-se para o cenário onde ter-se-iam ocorrido às agressões físicas e morais, como também a morte de um dos internos, sendo certo que tiveram contato direto e pessoal com os presos do Pavilhão A.

Foi constatado pelos Defensores Públicos que realmente existiam vários detidos com a integridade física visivelmente vilipendiada, *ex vi*, cortes suturados, hematomas, inchaços, etc. em várias partes do corpo.

Também foi apurado, através de informações passadas pelo internos do pavilhão A, que os protagonistas do episódio já referido teriam sido o Diretor da unidade prisional, à época, e todos os Agentes Penitenciários que estavam de plantão no dia.

Ainda segundo informações dos próprios detentos, os Agentes do SOE (Serviço de Operações Externas), embora estivessem no local, não teriam participado ativamente do evento, apenas tendo o presenciado inertes.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Foi também verificado um clima de extrema animosidade entre os presos e os Agentes Penitenciários integrantes da turma que estava de plantão; que fique consignado que a insatisfação dos presos definitivos é tão-somente com a referida turma de Agentes.

Após a ida ao Pavilhão A (coletivo), os Defensores Públicos foram ao "seguro", local também destinado ao "castigo", constatando condições subumanas, visto que as celas são pequenas e lá se encontrava uma quantidade além de sua capacidade, era grande o grau de umidade, bem como o de falta de higiene, verificando, inclusive a presença de ratos. Afora o aludido, os presos que lá se encontravam externaram grande insatisfação diante da situação a qual eram submetidos, inclusive, um dos detentos lá se achava há mais de 1 (um) ano, o que é absolutamente inadmissível.

Por derradeiro, é de se frisar que foi tentado pelos Defensores Públicos a obtenção de depoimentos escritos dos detentos agredidos, tendo os mesmos se negado a prestá-los por medo de sofrerem represálias por parte dos Agentes Penitenciários.

III - DILIGÊNCIA REALIZADA NO HOSPITAL HAMILTON AGOSTINHO:

No dia 10 deste mês, os Defensores Públicos Dr. Alexandre Paranhos P. Marques e Dr. Leonardo Rosa Melo da Cunha, bem como à Estagiária extra-oficial Roberta Engelke Fonseca, encaminharam-se ao Hospital Hamilton Agostinho, onde encontravam-se alguns dos internos (cinco), vítimas das



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

agressões ocasionadas no interior do Pavilhão A da Penitenciária Esmeraldino Bandeira.

Os presos que receberam atendimento no nosocômio confirmaram a versão dos que permaneceram na Penitenciária, tendo sido vislumbrado pelos Defensores Públicos que efetivamente possuíam inúmeras lesões corporais.

Os respectivos internos manifestaram, ainda, o desejo de retornarem ao Esmeraldino Bandeira, exatamente para o pavilhão A, de onde vieram.

IV - CONCLUSÕES:

a) Foi constatado pelos Defensores Públicos que efetivamente ocorreu a morte de um dos internos do Pavilhão A, o que foi narrado pelo Sub-diretor, tendo sido informado pelo mesmo que, inclusive, foi lavrado Registro de Ocorrência na 34ª Delegacia de Polícia - Bangú;

b) Que provavelmente a referida morte foi ocasionada por um dos internos e que poderia ter sido evitada pelos funcionários da penitenciária, que no entender dos Defensores Públicos, não deveriam ter permitido o ingresso de um preso que se dizia pertencente ao "Comando Vermelho" no interior de uma unidade que sabidamente abriga presos do "Terceiro Comando";

c) Efetivamente diversos presos apresentavam lesões corporais típicas da prática de torturas, *verbi gratia*, hematomas



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

nas costas, nos braços e na cabeça, bem como cortes suturados, luxações, não havendo indícios de que houve confrontos (rebelião) entre presos e agentes;

d) A permanência da turma de Agentes Penitenciários que estava de plantão na fatídica data (05/03) na unidade prisional é motivo de flagrante insatisfação e intranquilidade por parte dos presos;

e) O local destinado ao “seguro” e ao “castigo” é visivelmente inapto para os fins a que se destina.

V - RECOMENDAÇÕES:

a) Deverá ocorrer a apuração rigorosa pelas autoridades competentes do ocorrido na unidade prisional, principalmente no tocante a atuação dos agentes prisionais;

b) Substituição da turma de Agentes Penitenciários que fez o plantão do dia 05.03.04;

c) Imediata interdição do local destinado ao “seguro” e ao “castigo”, devendo os detentos que lá se encontram serem encaminhados para lugar condizente com às condições que preservem sua dignidade humana e saúde;

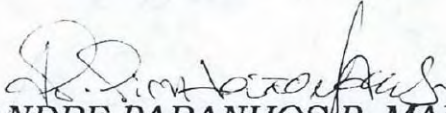
d) O retorno dos internos que encontram-se no Hospital Hamilton Agostinho à Penitenciária Esmeraldino

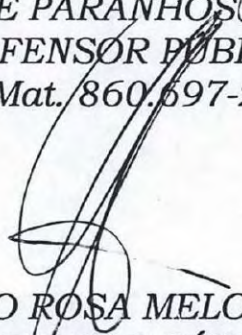


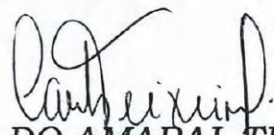
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

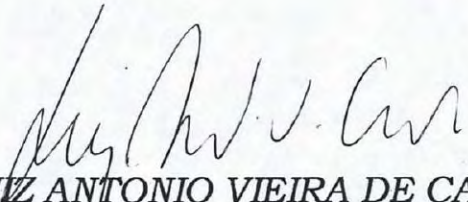
Bandeira (Pavilhão A), visto que os mesmos declinaram aos subscritores da presente ser este o seu único desejo.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2004.


- ALEXANDRE PARANHOS P. MARQUES -
- DEFENSOR PÚBLICO -
- Mat. 860.697-2


- LEONARDO ROSA MELO DA CUNHA -
- DEFENSOR PÚBLICO -
- Mat. 852.706-1 -


- CARLA DO AMARAL TEIXEIRA -
- DEFENSORA PÚBLICA -
- Mat. 877.418-4 -


- LUIZ ANTONIO VIEIRA DE CASTRO -
- DEFENSOR PÚBLICO -
- MAT. 258.287-2 -